

D.O.**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**
ESTADO DO RIO DE JANEIROSexta-feira, 26 de
Setembro de **2025**
SUPLEMENTO ONLINEwww.campos.rj.gov.br**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito**VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.670, de 04 de setembro de 2025**

Venho, por meio desta, em conformidade com as prerrogativas constitucionais e legais, manifestar o meu **VETO TOTAL** ao AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.670, de 04 de setembro de 2025 que Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal do Produtor Rural e dá outras providências.

Assim, com fundamento no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência a necessidade de **VETAR TOTALMENTE** o autógrafo da Lei Municipal nº 9.670, de 04 de setembro de 2025.

Razões do Veto:

Ressalto que o autógrafo da Lei nº 9.670, de 04 de setembro de 2025 embora bem-intencionada, gera ônus financeiro e administrativo adicional ao Município de Campos dos Goytacazes, em afronta ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que veda a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária.

Isso porque, para a plena implementação do Cadastro Municipal do Produtor Rural, seria necessário que cada produtor fosse visitado in loco, georreferenciado e inserido em banco de dados próprio, o que demandaria ampliação de equipe técnica, aquisição de equipamentos e aumento de estrutura logística.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme incisos III do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Cumprir destacar que o Município já mantém procedimentos de cadastramento individualizado de produtores rurais que buscam apoio junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, seja para solicitação de máquinas, seja para atendimento técnico ou suporte em programas específicos. Ou seja, já existe um fluxo contínuo e efetivo de registro dos produtores que procuram a Prefeitura, evitando burocracias excessivas.

A sanção da presente lei poderia, assim, gerar duplicidade de cadastros e sobreposição de controles, criando entraves administrativos em vez de benefícios práticos. Além disso, a manutenção de dois sistemas paralelos representaria um desperdício de recursos públicos, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

O veto total emerge como uma ferramenta crucial, tendo em vista que a implementação do programa proposto acarretaria custos significativos ao erário público, os quais não foram devidamente quantificados e previstos no projeto, o que compromete a responsabilidade fiscal e a gestão transparente dos recursos públicos.

Neste sentido, é crucial que as políticas públicas sejam pautadas pelo princípio da prioridade absoluta à vida humana e ao atendimento das necessidades básicas dos munícipes. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa e solidária, onde tanto os seres humanos quanto os animais recebam a atenção e o cuidado que merecem.

Por fim, o PL viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, e usurpa a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Nesta esteira cumpre destacar o que dispõe o inciso III, art. 40 da Lei Orgânica que possui a seguinte redação:

"Art. 40 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa da Prefeitura e órgão da administração indireta, inclusive fundacional;"

(...)

Diante do exposto, ratifico meu compromisso com o interesse público e a qualidade das decisões legislativas, todavia **fica vetado totalmente o autógrafo da Lei Municipal nº 9.670, de 04 de setembro de 2025**, pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 24 de setembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

Republicado por ter saído com incorreção

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, torna público e comunica aos interessados que realizará a Consulta Pública nº 01/2025, com fulcro no art. 10, VI, da Lei nº 11.079/2004, para colher sugestões e contribuições sobre o Projeto de Parceria Público-Privada para **implantação, operação, manutenção e gestão de usina(s) solar(es) fotovoltaica(s) com a finalidade de suprir a demanda energética da estrutura física da Administração Direta e Indireta do município de Campos dos Goytacazes/RJ.**

Os interessados poderão encaminhar suas contribuições/sugestões, entre os dias 30/09/2025 e 30/10/2025, através do e-mail licitacao@campos.rj.gov.br.

A sessão pública para a apresentação do Projeto de Parceria Público-Privada será realizada no dia **31 de outubro de 2025, às 10h** (dez horas), no Auditório da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ.

As informações sobre o projeto de PPP, a minuta do edital de licitação, bem como os regulamentos e formas de participação na Consulta Pública nº 01/2025 estarão disponíveis, a partir do dia 30/09/2025, no sítio oficial da PMCG, a saber, www.campos.rj.gov.br.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DIEGO DIAS BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria Municipal de Administração e Contratos
- Licitação -**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E
GOVERNANÇA DIGITAL**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025, Processo nº 2025.204.000060-2-PR, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A4 para atender a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital (antiga SMARH) - Órgão Gerenciador, bem como atender as demandas dos Órgãos Participantes, durante o período de 1 (um) ano, e, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:**

- **ELETROWAY LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 60.975.057/0001-38, com registro no item 01 e

- **LRD PUPE MERCANTIL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.925.633/0001-01, com registro no item 02.

PUBLIQUE-SE:

Em 23 de setembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro

= Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital =

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.09.26 15:24:40 -03'00'